



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE **GOIÂNIA**

CAIXA Nº  
**H 75**  
SER DE

PROCESSO Nº 1.410 / 78

ARQUIVADO  
CAIXA 34 / 78

**RECLAMANTE:** NATANAEL DE SOUZA LÔBO.

Endereço Rua Goiaz Qd-65 Lt-07.  
Vila Brasília.

**ADVOGADO:** Dr. Victor Gonçalves.

Endereço Av. Tocantins nº 744.  
Centro.

**RECLAMADO:** EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MON  
TAGENS LTDA.

Endereço BR-158 Km-8,5 - saída p/S. Paulo.

**ADVOGADO:** Cx. Postal 971.

Endereço

**OBJETO:** dif. por acordo, 10% de multa.

**AUTUAÇÃO**

Aos 08 dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de **GOIÂNIA**,

autuo a reclamação que segue, com 04 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

28/8/78 às 12,35 hs.

*acordo*  
*18-29-8-78*

dia 28-08-78 às 12:35

2  
M

P. J. - JCJ DE GOIÂNIA  
RECLAMAÇÃO  
Protocolada em 18/1/78  
nº 1410/78  
JATOS DE TRABALHO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Diz, NATANAEL DE SOUZA LOBO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Goinaz Q.65 L.7 Vila Brasília, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 16.372, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória contra a firma: **EMSA-Empresa Sul Americana - de Montagens Ltda.**

Sediada à BR-153 km-8,5 -Goiânia saída para São Paulo.  
*Caixa Postal 941*  
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 6 de fevereiro 1.978, e demitido injustamente em: 10 de Julho de 1.978, e o seu salário era de Cr\$ 10,10 por hora.

Que, o reclamante é pedreiro "B" e deveria perceber - Cr\$10,10 por hora no período de 1º de maio até 18 de junho de 1.978. Percebia, durante tal período Cr\$7,30 por hora. A diferença é baseada na cláusula 10ª do acordo anexo. Quer, também reclamar a multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado e com base no mesmo acordo anexo.

Pede-se que a Reclamada seja notificada através do Sr. Oficial de Justiça:

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Diferença de 1 mes e 18 dias . . . . .	Cr\$	1.075,20
10% de multa sobre o valor encontrado. . . . .	Cr\$	107,52
TOTAL. . . . .	Cr\$	<u>1.182,72</u>

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 1.182,72.

Nêstes Têrmos,

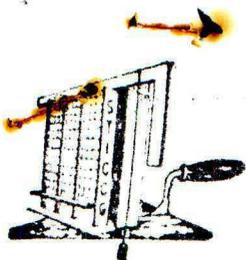
Pede Deferimento

Goiânia, 09 de Julho de 1.978.

PP.

CPF - 002873261

*[Handwritten signature]*



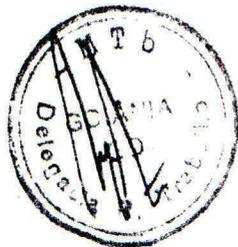
# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.L.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

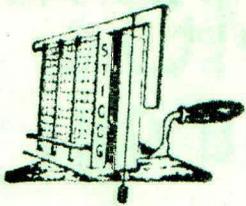
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

- Cláusula 1ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:
- I - PEDREIRO "A"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
  - II - PEDREIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços e numerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento à vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;
- Cláusula 2ª - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:
- I - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;
  - II - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamentos de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;
- Cláusula 3ª - Os armadores, encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente convenção;
- I - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base de aumento, o salário percebido na data da última convenção;
- Cláusula 4ª - Os pintores terão as seguintes classificações:
- I - PINTOR "A"-São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
  - II - PINTOR "B"-São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 5ª - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 6ª - Os valeteiros terão aumento previsto nesta convenção, pela



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436  
GOIÂNIA - GOIÁS



jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção;

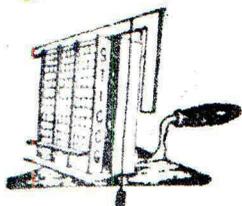
- Cláusula 7ª - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categorias "A";
- Cláusula 8ª - Os mestres de obras terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário aumentado pela última convenção;
- I - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 30% (trinta inteiros por cento);
- II - Os empregados de escritório terão aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário que percebiam na data da última convenção.
- Cláusula 9ª - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 10ª - A partir de 1º de maio de 1978 a 30 de abril de 1979, os salários dos empregados da categoria, passarão a vigorar nas seguintes bases:
- Categoria A passará a perceber R\$ 8,96 (oito cruzeiros e noventa e seis centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 6,44 (seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento); Categoria B passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento);
- Cláusula 11ª - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12ª - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13ª - A partir da vigência da presente convenção até o seu término

# SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436  
GOIÂNIA - GOIÁS



no, os empregadores ficarão obrigados a descontarem dos salários dos seus empregados sindicalizados ou não, mencionados na presente convenção, nas cláusulas 1ª a 7ª a importância de R\$80,00 (oitenta cruzeiros), encarregados e mestres de obras a importância de R\$120,00 (cento e vinte cruzeiros), dos serventes a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros), os auxiliares de escritório a importância de R\$20,00 (vinte cruzeiros) e demais escriturários a importância de R\$50,00 (cinquenta cruzeiros), a favor do Sindicato suscitante, para atender as despesas com ampliação da sede, instalação de cursos profissionais, conservação dos novos equipos odontológicos e médicos, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, tudo na forma prevista nos artigos 517 letra "e", 462, 514 e 545, parágrafo único, letra "b" da CLT;

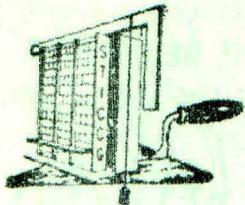
§1º - Os empregadores anotarão o desconto na Carteira Profissional dos empregados já registrados na firma na data desta convenção, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação da presente convenção;

§2º - Para os empregados admitidos após a entrada em vigor desta convenção, até o seu término, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para a anotação do desconto;

§3º - O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e a quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

Cláusula 14ª - A diferença salarial decorrente da presente convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento), se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 15ª - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe, para participar de cursos de interesse da Categoria a suspensão do Con-



## SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA

Fundado em 25/4/1987 e Reconhecido pelo M.T.I.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1989  
Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 — Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436  
GOIÂNIA — GOIÁS



trato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 e máximo de 65 dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

**Cláusula 16ª** - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para o fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

**Cláusula 17ª** - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprovada a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;

**Cláusula 18ª** - É vedado o contrato de experiência para os empregados que provarem o exercício da função que vai ocupar, por mais de um ano, mesmo descontínuo, em outras Empresas, conforme anotações em suas Carteiras de Trabalho;

**Cláusula 19ª** - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a Empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda, e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefícios no INPS;

**Cláusula 20ª** - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido;

**Cláusula 21ª** - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de sua homologação;

**Cláusula 22ª** - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas,

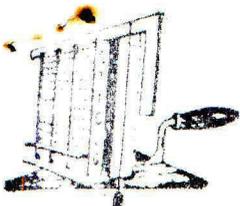
Goiânia, 26 de maio de 1.978

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA**

Fundado em 25-1-1937 e Reconhecido pelo M.T.B. - Decreto nº 1.492 de 3/7/1939

Sede Própria - Rua Cincin, nº 25 - Centro

Caixa Postal nº 5 - Telefones: 225-751 - 225-4216 - 225-4476  
GOIÂNIA - GOIÁS



5  
m

**PROFISSIONAL**

**PATRONAL**

*[Signature]*  
PATROCÍNIO BRAZ ZONCENTINO  
Presidente do Sindicato Trab.  
Ind. Const. Civil de Goiânia

*[Signature]*  
NABOR CORDEIRO DO VALLE  
Presidente do Sindicato Ind.  
Const. e do Mob. do Estado de  
Goiás

*[Signature]*  
JOAQUIM PEREIRA DUARTE  
Secretário de Administração

*[Signature]*  
ELNO DE CASTRO  
Secretário

*[Signature]*  
ANIZIO LEMES BARBOSA  
Secretário de Relações  
do Trabalho

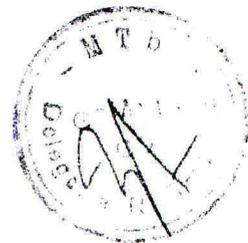
*[Signature]*  
DECLIEUX JOSÉ CRISPIM  
Tesoureiro

*[Signature]*  
VÍTOR COSTA FILHO  
Secretário de Finanças

*[Signature]*  
NORTON RIBEIRO HUMMEL  
Assessor Jurídico

*[Signature]*  
VICTOR GONÇALVES  
Assessor Jurídico

*[Signature]*  
JOSÉ BENEDITO MONTEIRO  
Assessor Jurídico



Ref. Proc. 4438/78, de 1.6.78

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, inserida em cinco páginas, carimbadas e autenticadas nesta Delegacia, foi aqui registrada e arquivada nesta data, com a observação de que esta DRT considera nula a cláusula 18ª, por entendê-la ilegal. Divisão de Assuntos Sindicais da Delegacia Regional do Trabalho em Goiás, Goiânia, 5 de junho de 1978.

*[Signature]*  
Silva, Subste.  
da Diretora da Divisão

VISTO. Data supra.

DRT-GO - Goiânia

*[Signature]*  
Gonçalo Bezerra Lima,

Delegado Regional

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA**

Fundado em 25/4/1937 e Reconhecido pelo M.T.J.C. - Decreto n.º 1.402 de 5/7/1939

Sede Própria - Rua Cinco n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 222-3784 - 223-4216 - 225-4436

GOIÂNIA - GOIÁS

Goiânia, 07 de junho de 1978

OF. CIRCULAR Nº 012/78

Do Sindicato dos Trab. na Ind. da Construção Civil de Goiânia  
Às Empresas Construtoras de Goiânia

N E S T A

ASSUNTO: Correção de erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho

Prezados Senhores:

O presente Of. Circular tem a finalidade de corrigir erro de valores constante na Cláusula 10ª do Termo da Convenção Coletiva do Trabalho em anexo.

O erro se deu onde se lê que a Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,93 (dez cruzeiros e noventa e tres centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,86 (sete cruzeiros e oitenta e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

A REDAÇÃO DEVE SER A SEGUINTE:

A Categoria "B" passará a perceber R\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de R\$ 7,26 (sete cruzeiros e vinte e seis centavos) acrescido de 39% (trinta e nove inteiros por cento).

Aproveitamos ao ensejo para reiterar a V. Ss., os nossos votos de estima e considerações.

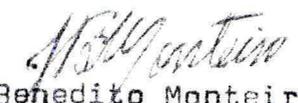
Atenciosamente,

  
Patrocínio Braz Concentino  
Presidente

  
Joaquim Pereira Duarte  
Secretário de Administração

  
Anízio Lemes Barbosa  
Secretário de Relações  
do Trabalho

  
Vitor Costa Filho  
Secretário de Finanças

  
José Benedito Monteiro  
Assessor Jurídico

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi designada  
de 28/8/1978 às 1235 horas.  
realização da audiência, ficando ciênte o  
reclamante.

Goiânia, 8 de agosto de 1978

Euzeney  
71/ Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

JCJ.1410/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3544/78

À

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

BR-153 Km-8,5 - saída p/ São Paulo.

Cx.Postal 971.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

NATANAEL DE SOUZA LÔBO.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -  
, às 12,35 ( doze e trinta e cinco )  
horas do dia 28 ( vinte e oito ) do mês de agosto/78,  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

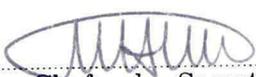
Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 08 de agosto de 1978

p/

  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.161

Em 09/ agosto /1978



JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen-  
tes autos <sup>DC(S)</sup>  
<sub>DA(S)</sub>

Da que segue

Goiânia, 28 de 08 1978

PI DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data faço j untada aos presen-  
tes autos <sup>DC(S)</sup>  
<sub>DA(S)</sub>

Da que segue

Goiânia, 28 de 08 1978

[Signature]  
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

JCJ.1410/78

NOTIFICAÇÃO N.º 3544/78

À

EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.

BR-153 Km-8,5 - saída p/ São Paulo.

Cx.Postal 971.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

NATANAEL DE SOUZA LÔBO.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro - .....  
....., às 12,35 ( doze e trinta e cinco ..... )  
horas do dia 28 ( vinte e oito ..... ) do mês de agosto/78 .....  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

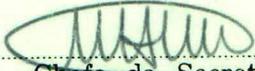
Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. , 08 de agosto de 1978

p/

  
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 6.161

Em 09 / agosto / 1978

8/10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 1.410 / 78.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 1978, às 12,35 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Natanael de Souza Lobo contra Emsa-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. relativa a dif. por acordo, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Victor Gonçalves e a recda. representada pelo Sr. Marcos Moreno Camargo, que pediu a juntada aos autos de uma carta de preposição, o que foi deferido.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo: a recda. pagará ao recte., por saldo de seu pedido, até amanhã, a quantia de cr\$1.000,00.

O recte. ao receber dará quitação.

Acordo homologado.

Custas no importe de cr\$98,00, pela recda.

Nada mais e, para constar, eu, *SB*, datilografei a presente.

*SB*  
Juiz do Trabalho  
*D. Viana*  
Vogal R. dos Empregadores  
*Sebastião Gomes de Amorim*  
Vogal R. dos Empregados

- | - Natanael de Souza Lobo
- | - *D. Viana*
- | - Marcos Moreno Camargo.

EXMO.SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIANIA-GO.

*9/20*

Credenciamos o Sr. Marcos Moreno Camargo, portador da Carteira Profissional nº 20.915 Série 174, Chefe Departamento Pessoal desta Empresa, na qualidade de seu preposto, para representa-la perante essa MM. JUNTA, na reclamatória que contra si move Natanael de Souza Lôbo.

Aparecida de Goiania, 28 de Agosto de 1.978

EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA



Cartório do 2º Ofício de Notas

UA 3 011 - FONE: 223-2624

*Empresa*  
*Empresa Sul*  
*Americana de*  
*Montagens Ltda*  
*28 de Agosto de 1978*  
*Marcos Moreno Camargo*

# EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICADO que nesta data, foi expedido, a requerimento da Reclamação nº 2-7 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 29 de 08 de 1978  
 \_\_\_\_\_  
 FUNCIONÁRIO

*Or m*

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			01 CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO DO CGC <b>17393547/0001-05</b>		02 RESERVADO		04 RESERVADO			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.</b>			03 DATA DE VENCIMENTO <b>30/8/78</b>							
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>ROD. BR-153 KM 8,5 ZONA INDUSTRIAL - CEP 76990</b>			09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)							
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>APARECIDA DE GOIÂNIA - GO</b>		10 CEP		12 SIGLA DA U.F.						
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>		14 COTA OU DUODÉCIMO <b>3</b>		15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>		16 TIPO <b>5</b>		17 Nº PROCESSO <b>1410/78</b>		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais</b>			20 CÓDIGO <b>3503</b>		21 VALOR - CRS <b>90,00</b>					
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Just. do Trab.                      JCI-00.                      Rects. Nataniel de Souza Lobo.                      Recdo. EMSA.                      Guia nº</b>			22 MULTA E/OU JUROS		24 VALOR - CRS					
			25 CORREÇÃO MONETÁRIA		27 VALOR - CRS					
			26 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		29 VALOR - CRS					
			28 TOTAL		30 AUTENTICAÇÃO <b>98,00</b>					
			30		<b>98,00</b>					
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029			Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)							
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029			Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)							



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

11  
M

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1410/78

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Natanael de Souza Lôbo e o reclamado EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).  
relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

D. Carlos Roberto Freire  
SECRETÁRIO

Natanael de Souza Lôbo  
RECLAMANTE

Marcos Moreno da Mota  
RECLAMADO

Proc. C.T. SSP - DF  
Nº 261.150  
EXB-18-01-72

12  
c/lemy



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 01 de setembro 1.978

c/lemy  
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

c/lemy  
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição  
Data supra.

[Assinatura]  
J u i z P r e s i d e n t e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1410/78

Aos 29 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Natanael de Souza Lôbo e o reclamado EMSA-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Natanael de Souza Lôbo  
RECLAMANTE

Marcos Moreno Carneiro  
RECLAMADO

RECIBO - R\$ 4.100,00

Recebemos a importância de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros) relativa aos acordos celebrados nos processos nºs. 1410/78, 1416/78, 1411/78 e 1.444/78, em que são partes, Natanael de Souza Lôbo, Sebastião Ribeiro da Cruz, João Feixoto de Moraes e Antonio Luiz Gonçalves Sobrinho, reclamantes e Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens reclamada.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 29.8.78.

for. Cílio Lanza  
ACX JUD. "B"

Obs.- Recibo provisório válido até 30.8.78.

